



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO n° 3301/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, n° 40, Centro de Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fernando Jose Carneiro Magalhães, inscrito no CPF sob o n° 525.679.316-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME, com sede na Rua Floriano Peixoto, n° 239, CEP n° 37.925-000, Bairro Centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representado por Wilton Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 908.917.916-04, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 33/2021, Modalidade Pregão Presencial n° 23/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto para Aquisição, Manutenção e Instalação de repetidores de sinal de celular 3g para atender as necessidades das comunidades rurais do Município de Barra Longa.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços listados abaixo:

LOTE 1: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRINTA ESTAÇÕES REPETIDORAS DE SINAL CELULAR NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA.

LOTE 2: ESTRUTURA, PERIFÉRICOS E MONTAGEM DE 02 TORRES TRIANGULAR ESTAIADA COM ALTURA DE 20 METROS CADA, EM 12 COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA.

LOTE 3: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REPETIDORES DE SINAL CELULAR 3G.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total estimada de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRINTA ESTAÇÕES REPETIDORAS DE SINAL CELULAR NAS COMUNIDADES ABAIXO

	LOCAL	COMUNIDADE	VALOR UNITÁRIO
LOTE 01	1	PIMENTA	R\$ 525,00
	2	DÓBLA	R\$ 525,00
	3	TABOÕES	R\$ 525,00
	4	ÁGUA FRIA	R\$ 525,00
	5	GESTEIRA	R\$ 525,00
	6	BONITO	R\$ 525,00
	7	POUSO ALTO	R\$ 525,00
	8	ROCINHA	R\$ 525,00
	9	ENGENHO FERNANDES	R\$ 525,00
	10	MATIPÓ	R\$ 525,00
	11	LAGE	R\$ 525,00
	12	BARRO BRANCO	R\$ 525,00
	13	BONSUCESSO	R\$ 525,00
	14	ALTO DO BONSUCESSO	R\$ 525,00
	15	CUNHA	R\$ 525,00
	16	PAIOL DO CUNHA	R\$ 525,00
	17	FRAGOSO	R\$ 525,00
	18	FELIPE DOS SANTOS	R\$ 525,00
	19	VOLTA DA CAPELA	R\$ 525,00
	20	BANANAL	R\$ 525,00
	21	BUIEIÉ	R\$ 525,00
	22	BARRETO	R\$ 525,00
	23	SÃO GONÇALO	R\$ 525,00
	24	MONTE VIDÍO	R\$ 525,00
	25	CRASTO	R\$ 525,00
	26	ALTO DOS MACAIAS	R\$ 525,00
	27	CAQUÍ	R\$ 525,00
	28	BARRO BRANCO DE CIMA	R\$ 525,00
	29	OLARIA	R\$ 525,00
	30	BAÚ	R\$ 525,00
VALOR MÉDIO PARA CADA COMUNIDADE			R\$ 525,00
VALOR MENSAL DAS MANUTENÇÕES DAS 30 COMUNIDADES			R\$ 15.750,00
VALOR ANUAL DAS MANUTENÇÕES DAS 30 COMUNIDADES			R\$ 189.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTRUTURA, PERIFÉRICOS E MONTAGEM DE 02 TORRES TRIANGULAR ESTAIADA COM ALTURA DE 20 METROS CADA EM 12 COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA

	LOCAL	COMUNIDADE	VALOR UNITÁRIO
LOTE 02	1	VOLTA DA CAPELA	R\$ 16.000,00
	2	BANANAL	R\$ 16.000,00
	3	BUIEÍÉ	R\$ 16.000,00
	4	BARRETO	R\$ 16.000,00
	5	SÃO GONÇALO	R\$ 16.000,00
	6	MONTE VIDÍO	R\$ 16.000,00
	7	CRASTO	R\$ 16.000,00
	8	BAÚ	R\$ 16.000,00
	9	ALTO DOS MACAIAS	R\$ 16.000,00
	10	CAQUI	R\$ 16.000,00
	11	BARRO BRANCO DE CIMA	R\$ 16.000,00
	12	OLARIA	R\$ 16.000,00
	VALOR MÉDIO PARA CADA COMUNIDADE		
VALOR TOTAL DOS KIT COM INSTALAÇÃO DAS 12 COMUNIDADES			R\$ 192.000,00

RELAÇÃO DOS MATERIAIS JÁ INCLUSOS NO VALOR DE INSTALAÇÃO DAS 12 TORRES

ITEM	QUANT.	MATERIAL/EQUIPAMENTO
1	20	Módulos de torre triangular 2 metros
2	18	Esticadores M8
3	400	Metros de cabo de aço 5/32
4	84	Clips para cabo de aço 5/32
5	12	Haste galvanizada tipo cantoneira para aterramento
6	20	Metros cordoalha de cobre nu
7	1	Caixa hermética 60/40/15
8	1	Transformador isolador
9	1	Filtro de linha com varistor 4 tomadas
10	2	Tomadas de sobrepor 10 amperes
11	1	Pino macho 10 A
12	1	Disjuntor duplo 10 A
13	1	Protetor DPS
14	1	Mão de obra de montagem da torre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REPETIDORES DE SINAL CELULAR 3G

	LOCAL	COMUNIDADE	FREQUENCIA ATUAL	POT. ATUAL	FREQUENCIA E POT. SUGER - ATUALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
LOTE 03	1	PIMENTA	900 mhz	33 dbm	850 mhz 35 dbm	R\$ 8.500,00
	2	DÓBLA	850 mhz	30 dbm	850 mhz 35 dbm	
	3	TABOÕES	850 mhz	27 dbm	850 mhz 35 dbm	
	4	GESTEIRA	850 mhz	30 dbm	850 mhz 35 dbm	
	5	BONITO	850 mhz	-----	850 mhz 35 dbm	
	6	ÁGUA FRIA	900 mhz	27 dbm	850 mhz 35 dbm	
	7	ROCINHA	900 mhz	27 dbm	850 mhz 35 dbm	
	8	ENGENHO FERNANDES	850 mhz	27 dbm	850 mhz 35 dbm	
	9	FRAGOSO	900 mhz	-----	850 mhz 35 dbm	
	10	POUSO ALTO	850 mhz	30 dbm	850 mhz 35 dbm	
	11	FELIPE DOS SANTOS	900 mhz	27 dbm	850 mhz 35 dbm	
	12	MATIPÓ	850 mhz	27 dbm	850 mhz 35 dbm	
	13	LAGE	900 mhz	27 dbm	850 mhz 35 dbm	
	14	BARRO BRANCO DE BAIXO	900 mhz	-----	850 mhz 35 dbm	
	15	CUNHA	850 mhz	27 dbm	850 mhz 35 dbm	
	16	PAIOL DO CUNHA	850 mhz	27 dbm	850 mhz 35 dbm	
	17	BONSUCESSO	850 mhz	-----	850 mhz 35 dbm	
	18	ALTO DO BONSUCESSO	900 mhz	27 dbm	850 mhz 35 dbm	
VALOR MÉDIO PARA CADA COMUNIDADE						R\$ 8.500,00
VALOR TOTAL DAS SUBSTITUIÇÕES DOS 18 EQUIPAMENTOS						R\$ 153.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento da locação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao vencimento da locação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de locação.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 15.452.335.2.0157 3.3.90.39 00.01.00 Departamento Municipal de Obras Públicas e Transporte

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas locações até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais locações sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na locação contratada;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão utilizados os equipamentos locados.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela locação objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da locação.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da locação, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos equipamentos locados;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra Longa, 07 de Junho de 2021.

Fernando Jose Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal
Contratante

WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME
CNPJ nº 23.683.737/0001-51
Repres. Legal: Wilton Rodrigues De Oliveira
CPF nº 908.917.916-04
Contratado

Testemunhas: _____
CPF nº :

CPF nº :